



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n. 0007349-96.2021.8.16.0131

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas as empresas **CASATUR LOGÍSTICA LTDA.** e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, manifestar ciência do ofício de mov. 2847.1.

O ofício em referência foi expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Mourão/PR, no bojo da Execução de Título Extrajudicial nº 5003623-16.2021.4.04.7012, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em desfavor das Recuperandas, que tem como objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 14.0602.734.0002060/05¹, requerendo informações quanto a homologação do Plano das empresas em recuperação judicial.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

JOELSON CATTANI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.147.418-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.959.979-04, residente e domiciliado à Rua Jaime Duarte Leal nº 59, Jardim Maria Luiza, Cascavel/PR, CEP 85.819-660.

NEIDES PORTELA CATANI, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.750.841-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 859.084.019-00, residente e domiciliada à Rua Itacolomi nº 425 – Apto. 401, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.505-050.

Ressalte-se que a empresa Requerida pode ser citada tanto no endereço supra, como no endereço de seus representantes/avalistas, que são seus litisconsortes passivos na presente demanda, e vice-versa.

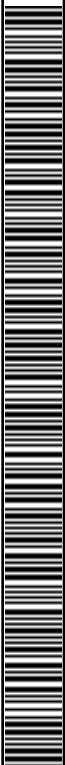
DOS FATOS

A presente ação tem por objeto o(s) seguinte(s) contrato(s):

1

- Contrato: **14.0602.734.0002060/05**

Av. Iguazu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01311-926 – São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP 88.137-245 – Palhoça/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009





Sobre a questão, cabe esclarecer inicialmente, que a CEF possui crédito habilitado no quadro-geral de credores das Recuperandas, cujo qual compreende, também, o crédito discutido na ação referenciada. Senão vejamos:

CASATUR LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 02.156.145/0001-01	003 – Cheque Empresa CAIXA/CCB	0602.003.00002942-1 Garantia Fidejussória (Aval)	R\$ 60.000,00	QUIROGRAFÁRIO
--	-----------------------------------	--	---------------	---------------

(Excerto da Análise de Divergência realizada pela AJ ao mov. 1102 dos autos recuperacionais nº 0007349-96.2021.8.16.0131)

De outro lado, informa que o Plano das Recuperandas consta do mov. 427.1, e o Modificativo do mov. 1844.1 dos autos recuperacionais. Ainda, que o PRJ aguarda homologação, em razão da exigência de apresentação das certidões a que diz respeito o art. 57 da Lei 11.101/05, cuja decisão foi objeto de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas, autuado sob nº 0012908-68.2023.8.16.0000, e que pende de julgamento.

Nestes termos, requer deferimento.

Pato Branco, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

